



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 968/2021

“Altera os Artigos 9º e 10 da Lei nº 822/2017 de 21 de Junho de 2017.”

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Artigos 9º e 10 da Lei nº 822/2017, de 21 de Junho de 2017, que “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.445/07 e suas alterações posteriores e o Decreto Regulamentador nº 7.217/10 e suas alterações posteriores.

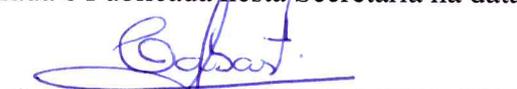
Artigo 10 - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Marapoama deverá ser revisado, no máximo a cada 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Federal nº 14.026/2020.”

Artigo 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos respectivos, todos da Lei Municipal nº 822/2017.

Município de Marapoama, 06 de Outubro de 2021.


MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo